

RESOLUÇÃO nº 02/2011, DE 24 DE MAIO DE 2011

Estabelece normas para distribuição de vagas remanescentes do Curso de Ciências do Estado, nas modalidades de reopção e rematrícula.

O COLEGIADO DO CURSO DE CIÊNCIAS DO ESTADO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, resolve:

Art. 1º. As vagas remanescentes no curso de Ciências do Estado, apuradas e divulgadas pelo Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DRCA), nos termos da Resolução do CEPE n.º 05, de 24/05/2007, serão distribuídas por meio dos processos de reopção e rematrícula, nos termos desta Resolução.

Art. 2º. As vagas remanescentes computadas pelo DRCA durante o primeiro período letivo de cada ano, para provimento no segundo período letivo desse mesmo ano, serão providas conforme os seguintes percentuais:

I - reopção: 80% (oitenta por cento);

II- rematrícula: 20% (vinte por cento).

§ 1º. Em caso de número fracionado, o resultado será arredondado para o inteiro subsequente, quando a fração for igual ou maior que cinco.

§ 2º. Após o arredondamento, se houver vaga excedente, ela será destinada à reopção.

§ 3º. Não havendo candidatos suficientes para preencher as vagas de reopção ou de rematrícula, serão elas destinadas, respectivamente, à rematrícula e à reopção, de modo a possibilitar o preenchimento de todas as vagas remanescentes.

Art. 3º. Havendo mais candidatos para reopção do que o número de vagas oferecidas, serão classificados aqueles que, na seguinte ordem sucessiva:

I - forem alunos oriundos dos cursos de Administração, Antropologia, Arquitetura e Urbanismo, Ciências Econômicas, Ciências Sociais, Ciências SócioAmbientais, Direito, Filosofia, Geografia, Gestão de Serviços de Saúde, Gestão Pública, História e Relações Econômicas Internacionais;

II - apresentarem o melhor percentual de pontos na 2.ª etapa do vestibular prestado quando do ingresso na UFMG;

III - apresentarem o melhor percentual de pontos na prova aberta de História do vestibular prestado quando do ingresso na UFMG;

IV - apresentarem o melhor rendimento escolar na UFMG.

Art. 4º. Havendo mais candidatos para rematrícula do que o número de vagas oferecidas, serão classificados aqueles que, na seguinte ordem sucessiva:

I - não tiverem obtido a rematrícula anteriormente para o Curso de Ciências do Estado;

II - tiverem ingressado na UFMG por vestibular;

III - tiverem o melhor rendimento escolar nas disciplinas do Curso de Ciências do Estado cursadas na UFMG;

IV - puderem integralizar o currículo e concluir o Curso de Ciências do Estado em menor tempo, segundo previsão fundamentada da comissão examinadora dos pedidos.

Art. 5.º. As regras previstas nos artigos 3.º e 4.º desta Resolução são critérios absolutos de prioridade, somente se podendo adotar o estabelecido posteriormente se o apontado de modo imediatamente anterior não for suficiente para levar ao preenchimento de todas as vagas em disputa ou não for bastante para desempatar dois ou mais candidatos.

Parágrafo único. O rendimento escolar, quando utilizado como critério para preenchimento de vagas, será apurado aplicando-se aos históricos escolares dos candidatos os critérios previstos nas normas de graduação da UFMG em vigor.

Art. 6.º. Para todas as modalidades de preenchimento de vagas, esgotados os critérios apontados nos artigos 3.º e 4.º desta Resolução, e ainda restando candidatos empatados, será realizado sorteio entre esses, em lugar e horário a ser designado pela Comissão Examinadora e comunicado aos candidatos via edital a ser afixado na Faculdade de Direito, com pelo menos quarenta e oito horas de antecedência.

Art. 7.º. Os candidatos, ao inscreverem-se para as vagas em disputa, deverão apresentar os seguintes documentos em cópias autenticadas:

I - tratando-se de candidatos à reopção: requerimento do histórico do exame vestibular, a ser fornecido pela UFMG, e histórico escolar do curso em andamento na UFMG;

II - tratando-se de candidatos à rematrícula: histórico escolar do Curso de Ciências do Estado da UFMG e declaração, se for o caso, de que não obteve rematrícula para o Curso de Ciências do Estado em ocasião anterior.

Parágrafo único. No histórico do exame vestibular referido nos incisos deste artigo deverão estar discriminadas as notas de cada uma das provas da segunda etapa e a nota final, bem como o total dos pontos possíveis de serem alcançados em cada uma das etapas.

Art. 8.º. Os pedidos de reopção e rematrícula serão examinados e classificados por comissão composta de três professores designados pelo Coordenador do Colegiado de Graduação, mediante prévia aprovação ou *ad referendum* do Plenário do Colegiado.

Art. 9.º. O resultado do exame dos pedidos deverá conter os nomes de todos os candidatos classificados e admitidos e dos não classificados, apontando-se, entre os critérios desta Resolução, qual ou quais deles foram aplicados para classificação dos candidatos, de modo a demonstrar a obediência à ordem de prioridade desses critérios.

Art. 10. Das decisões proferidas pela Comissão prevista no art. 8.º caberá recurso para o plenário Colegiado de Graduação do Curso de Ciências do Estado.

Parágrafo único. O recurso referido no caput deve ser interposto no prazo de dez dias a contar da divulgação dos resultados.

Art. 11. A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Belo Horizonte, 24 de maio de 2011.

Professor Marcelo Andrade Cattoni de Oliveira
Coordenador *pro tempore* do Colegiado de Graduação do Curso de Ciências do Estado

**RESOLUÇÃO APROVADA NA REUNIÃO
DO COLEGIADO DE GRADUAÇÃO
REALIZADA EM 24/05/2011.**